

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. José Carlos Machado)

Altera o cálculo da contribuição dos
Municípios para o Programa de Formação
do Servidor Público – PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de
1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno:

a) com base no valor da folha de pagamentos, no caso
dos Municípios com até cinquenta mil habitantes e suas
autarquias;

b) com base no valor mensal das receitas correntes
arrecadadas e das transferências correntes e de capital
recebidas, nos demais casos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano
seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito se vem observando um agravamento das dificuldades financeiras dos municípios brasileiros – especialmente os de menor porte. Verifica-se uma clara tendência de diminuição na participação de suas receitas, em relação às da União e dos estados. Vários estudos já se dedicaram ao tema, buscando sem sucesso identificar as causas do fenômeno. Do ponto de vista prático, no entanto, o problema é evidente – e não parece próximo de encontrar respostas satisfatórias em curto prazo.

Não há quem discorde, de outra parte, quando se afirma a enorme importância do poder público municipal, para a implementação de qualquer política pública. São os municípios, com efeito, os principais responsáveis pelo atendimento direto à população, especialmente a mais pobre, porque é esse o nível do poder público que efetivamente mantém contato próximo com os cidadãos, que lhes conhece as verdadeiras necessidades, que tem o alcance e a capilaridade indispensável para levar a cada um as respostas que esperam do Estado.

Não é de hoje que os prefeitos e vereadores se dirigem ao Parlamento Nacional para reivindicar algum alívio sobre suas receitas. Infelizmente, no entanto, seus argumentos nem sempre conseguem sensibilizar a dureza do coração dos técnicos da Fazenda, sempre inclinados valorizar mais o equilíbrio contábil do que a responsabilidade social.

A proposta que hora se traz ao debate procura corrigir uma parte dessa dívida social e moral do Estado brasileiro para com os seus cidadãos. A alteração da base de cálculo da contribuição para o PASEP, que deixará de incidir sobre o total das receitas próprias dos municípios até 50 mil habitantes, para incidir sobre a sua folha de pagamento, representará certamente um alívio importante para essas entidades, ao passo em que não terá grande impacto sobre as receitas da União.

A limitação do alcance da proposta aos municípios com até 50 mil habitantes atende ao imperativo de justiça fiscal – dimensionando a incidência dos tributos de acordo com a capacidade de pagamento de cada contribuinte, ao tempo em que reduz a repercussão da medida sobre o caixa do Tesouro Federal.

Certo de que a aprovação da presente proposta há de contribuir para a recuperação da autonomia fiscal dos municípios brasileiros, conclamo os ilustres Parlamentares desta Casa a emprestarem o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado José Carlos Machado